

PARECER JURÍDICO

Processo de Consulta: Regularização de numeração de pregões no sistema local e na plataforma digital – Processos 064, 065 e 067/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações.

Assunto: Análise sobre a necessidade de nova publicação e reabertura de prazos em razão de erro material na numeração de pregões.

EMENTA: LICITAÇÃO. ERRO MATERIAL DE NUMERAÇÃO. CORREÇÃO POR AVISO DE RETIFICAÇÃO. ART. 55, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE NOVA PUBLICAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Foi submetida à análise jurídica a seguinte consulta:

No cadastramento dos processos licitatórios no sistema interno da Prefeitura Municipal, constatou-se erro na vinculação entre os processos administrativos e seus respectivos pregões eletrônicos:

- a) O Processo nº 064/2025 foi vinculado automaticamente ao Pregão Eletrônico nº 026/2025, mas essa associação está incorreta;
- b) O Processo nº 065/2025 deveria ter sido associado ao Pregão Eletrônico nº 025/2025, o que não ocorreu na ordem de registros;
- c) Em razão desse erro de sequência, o Processo nº 067/2025 foi associado automaticamente ao Pregão Eletrônico nº 027/2025, quando deveria estar vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2025.

O sistema interno já realizou a correção da numeração, e a empresa gestora da plataforma digital de licitações também confirmou a possibilidade de ajuste, sem alteração no conteúdo dos editais.

Diante desse cenário, consulta-se se a correção exige nova publicação dos editais e reabertura dos prazos licitatórios.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da necessidade de nova publicação deve ser realizada à luz do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 55, §1º: "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

Segundo a regra legal, apenas modificações que comprometam a elaboração das propostas pelos licitantes obrigam a nova publicação e a reabertura dos prazos.

No caso concreto, a irregularidade detectada refere-se exclusivamente a um erro material de numeração dos pregões eletrônicos no sistema de controle e na plataforma digital, sem qualquer alteração:

- no objeto da licitação;
 - nas condições de participação e habilitação;
 - nas exigências técnicas dos editais;
 - nos prazos de apresentação de propostas e lances
- Processo 064 Pregão 26.

Não houve qualquer impacto que possa dificultar, inviabilizar ou confundir a formulação das propostas pelos potenciais licitantes.

Assim, não há violação ao direito dos licitantes, nem ao princípio da competitividade, nem ao princípio da isonomia, assegurando-se plena aplicabilidade da exceção prevista no final do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, é juridicamente possível proceder à correção da numeração por meio de aviso de retificação, sem necessidade de republicação integral dos editais nem reabertura dos prazos licitatórios.

III. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada:

1. Não há necessidade de nova publicação integral dos editais nem de reabertura dos prazos de apresentação de propostas e lances, tendo em vista que a alteração se refere apenas a erro material na numeração dos pregões, o que não compromete a formulação das propostas pelos licitantes, conforme o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
2. A correção deverá ser formalizada mediante aviso de retificação, a ser publicado nos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital original, esclarecendo que:
 - a) O Processo nº 065/2025 corresponde ao Pregão Eletrônico nº 025/2025;
 - b) O Processo nº 067/2025 corresponde ao Pregão Eletrônico nº 026/2025;
 - c) E o equívoco de numeração referente ao Processo nº 064/2025 foi devidamente corrigido, conforme registros administrativos;
 - d) Todas as demais condições dos editais permanecem inalteradas.
3. Deverá ser formalizada nos autos a juntada da documentação relativa à correção e ao aviso de retificação, assegurando a transparência e a segurança jurídica do processo.

Itamonte/MG, 28 de abril de 2025.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico - OAB/MG 198.997